



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E TRANS SANTI LTDA - ME.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, CONFORME DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATO Nº 006/2018.

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços de transporte de alunos, que entre si celebram a MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes nº 253, Cravinhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, brasileiro, portador do RG. nº 9.874.753 e do CPF nº 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRANS SANTI LTDA - ME**, com sede na Rua José Simões de Lima, 135, cidade de Cravinhos - SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 39.046.917/0001-62 e Inscrição Estadual nº 279.075.096.110, devidamente representada pelo Sr. José Luiz Rocatto De Santi, portador do RG. nº 6.333.930-4 e do CPF nº 747.159.258-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no Pregão n. 001/2018, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de traslado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.032 de 28 de abril de 1995, e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto Municipal nº 1008, de 24 de agosto de 2005 bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo licitatório, modalidade



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 001 / 2018, seus ANEXOS e a proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar à **CONTRATANTE**, os **serviços de Transporte de alunos da zona rural para zona urbana**, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, com motorista e veículo devidamente habilitado segundo as disposições do Código de Trânsito Brasileiro em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, conforme definido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2018** juntamente com seus demais anexos e a Proposta da Contratada, que são parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sendo que este Contrato Administrativo refere-se a execução do serviços de transporte de estudantes da zona rural para zona urbana e vice-versa, com 12 (doze) veículos tipo “ônibus”, em bom estado de conservação, com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares cada veículo, com ano de fabricação superior a 2010, sendo:

LINHAS	ROTAS	ALUNOS	SAÍDA	KM / DIA	
01	Fazenda São José Sítio São José Sítio Engenho (Vetrano) Ranchos Sítio Bolinha	Rancho Urutu (D. Wanderley) Rancho Grupioni Sítio Água Verde Fazenda Santa Ignácia	16	5h	92
02	Fazenda Hermelindo Rizzo Encontro das Águas (Sítio Tamanduazinho) Encontro das Águas (Serrado) Encontro das Águas (Carpa) Encontro das Águas (Sítio São José - Antigo Beira Rio)	Ranchos Rancho Serrano Rancho Santo Antônio Haras Santa Helena Sítio Santa Isabel Sítio Matadouro Sítio Maravilha	21	5h	104
03	Fazenda Jandaia II (Garcia) Fazenda Estância Elite) Fazenda Santa Luzia Fazenda São João Fazenda Jurema Fazenda Barrinha	Fazenda São José Fazenda Manoel Amaro Fazenda Águas Claras Pedreira Carrasccosa (Fazenda Ibiapina)	13	4h40m	120
04	Fazenda Figueirinha Fazenda Guanabara Fazenda Santa Maria (Rod. Anhanguera) Fazenda Santana do Alto	Fazenda Araci Fazenda Buenópolis Fazenda Canta Galo Sítio perto do Canta Galo	16	5h	90
05	Fazenda Cravinhos Fazenda Cravinhos (Lado Granja) Granja Fazenda Cravinhos		18	5h10m	36



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

06	Fazenda Retiro Fazenda Monte Alegre Fazenda Café Velho	Fazenda Santa Virgínia Fazenda Santa Rita	22	4h50m	102
07	Sítio Fazenda das Flores Sítio Nossa Senhora Aparecida (Benedito Venerano) Fazenda Sapecado Fazenda Bonfim	Fazenda Tacuim Sítio Boa Esperança (Calura) Chácara Recanto Simões Chácara Santa Luzia (Próx. Fazenda das Flores)	19	5h	104
08	Fazenda Santa Maria (próx. Luiz Antônio) Fazenda Jandira Fazenda Morungaba	Fazenda São Pedro Fazenda Pau D'Alho Fazenda Boa Sorte	19	4h40m	104
09	Fazenda Santo Antônio Vila Campeзина Fazenda Sobradinho Estância Cachoeirinha	Fazenda Santa Isabel Fazenda Bela Vista Fazenda Santana do Lajeado	12	4h10m	130
10	Fazenda Palmares Fazenda São Francisco Fazenda São Domingos Fazenda Recanto Fazenda Canto da Mata	Fazenda Bom Jesus Fazenda Ponta da Mata Fazenda São Mateus Fazenda Santo Antônio de Pádua Fazenda Santo Antônio Veneranda	15	4h20m	112
11	Fazenda Primavera Fazenda São Geraldo Fazenda São Manoel Fazenda São João	Fazenda São Geraldo (Nova Jarbas) Condomínio Residencial Panorama Fazenda Lagoa	17	4h50m	70
12	Chácara Tonhão Chácara São Pedro Chácara Banespinha	Chácara Santa Maria Chácara D'Santi Pronta Flora	6	4h50m	35
TOTAL			194		1099

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre buscando preservar o respeito e a satisfação dos princípios: do Interesse Público e da Continuidade dos Serviços Públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime deste Contrato é o de execução indireta - empreitada por preço unitário (preço por quilômetro efetivamente rodado).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos Serviços objeto deste Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste contrato, os veículos deverão ter, no máximo 08 (oito) anos de idade, contada a partir da data do seu primeiro licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

A título de contraprestação pela execução dos serviços de transporte de passageiros, devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fica estabelecido o seguinte **VALOR POR KM EFETIVAMENTE RODADO: Lote 01 - R\$ 4,68** (Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos) / por quilômetro efetivamente rodado, tendo o presente contrato administrativo de prestação de serviços, o seu valor global, estimado em **R\$ 1.357.836,48** (Hum Milhão Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima descrito é fixado conforme o menor preço que foi apresentado no respectivo PREGÃO PRESENCIAL para a linha licitada, sendo que somente serão pagos à CONTRATADA o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação deste município, através de seu titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão inclusos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os custos incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais como: salários e encargos dos motoristas, combustíveis, derivados, pedágios, manutenção em geral, reposição de peças, acidentes, licenciamentos, seguro total, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e demais despesas que recaiam direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a título de contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o valor devido (definido na cláusula anterior), de acordo com os quantitativos atestados pela Secretaria Municipal de Educação, desta Administração Pública Municipal, até o dia 05 (cinco) subsequente ao mês da prestação dos serviços, somente mediante apresentação da nota fiscal / fatura que deverá ser emitida em nome desta PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP e entregue até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, já incluídos todos os impostos e demais despesas diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO E DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro indexador que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO - Os preços unitários pactuados, poderão ser adequados com a elevação ou a redução dos seus respectivos valores, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais, obedecendo à metodologia a seguir:

I. Independentemente de solicitação da empresa **CONTRATADA**, o Município de CRAVINHOS poderá, a qualquer tempo, rever os preços pactuados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a este Município, convocar a **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor.

II. Os preços pactuados poderão ser majorados pela Prefeitura Municipal de CRAVINHOS, mediante solicitação da empresa **CONTRATADA**, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como preços dos fabricantes, planilha de composição de custos, notas fiscais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços de mercado.

III. Os novos preços somente serão válidos após a sua autorização, emanada do Prefeito Municipal, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**, para efeitos de pagamento da prestação dos serviços realizados entre a data de tal pedido e a data da autorização, ou no momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Caracterizado o interesse público e com fundamento na legislação pertinente e no princípio da continuidade dos serviços públicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poderá, mediante termo aditivo, ser



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

PRORROGADO, nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Educação, bem como poderá ser realizada vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vistorias poderão realizadas a cada quinze dias, ou quando necessário for, na garagem da Secretaria Municipal de Educação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Primeira vistoria realizar-se-á antes do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA

Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução dos serviços, ora contratados, pessoas especializadas na atividade de Prestação de Serviços de Transporte de Alunos, observando-se a legislação vigente aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado, que a **CONTRATADA**, assume inteira e total responsabilidade por todos os atos e conseqüências provenientes da execução do serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica também convencionado, que para a execução deste serviço, a **CONTRATADA** observará e cumprirá tudo aquilo que a legislação pertinente exige.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, aos dias e horários pré-determinados pela **CONTRATANTE**, bem como, os locais determinados, na execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo qualquer alteração, nos dias, locais e / ou horários de execução do referido serviço, a **CONTRATANTE**, comunicará tal ocorrência à **CONTRATADA**, devendo esta, atender às modificações informadas por aquela, desde que não haja prejuízo para ambas as partes, observando-se sempre os princípios do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder realizar o serviço por si própria, deverá, as suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outros para execução dos serviços ora contratados, e que atendam as exigências constantes na Cláusula Décima deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, no ato de assinatura deste instrumento contratual, assume o compromisso de cumprir os seguintes deveres e / ou obrigações:

A – Na realização dos serviços ora contratados **DEVERÁ** ser utilizado veículo que esteja de acordo com o Código Nacional de Trânsito em vigor, bem como, referido veículo deverá possuir todos os equipamentos e itens obrigatórios, exigidos por este mesmo Código;

B – Referidos veículos, **DEVERÁ** também, estar em bom estado de uso e conservação, o que será verificado por esta Administração Municipal, tanto antes do início da Prestação dos Serviços, quanto em vistorias periódicas durante a execução do respectivo instrumento contratual, desde que necessário for, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à **CONTRATADA**;

C – A **CONTRATADA**, na execução dos serviços de transporte dos alunos, deverá empregar motoristas de acordo com o que a legislação pertinente exige para tanto, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente;

D – A quilometragem da linha poderá sofrer alterações de acordo com a quantidade de alunos matriculados, podendo, inclusive, dentro da Conveniência do Transporte dos Alunos a que se refere este Instrumento, haver modificação no percurso e / ou junção de linhas, ou, ainda, extinção das mesmas, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor conveniência na aplicação do erário, sem que com isto resulte para a **CONTRATADA** o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

E – O trajeto das linhas apresentado no ANEXO III do respectivo edital, deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de matrícula de alunos nas escolas ou falta de pacientes), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a este pelo Departamento de Educação;

F - A quantidade de quilômetros especificada em cada lote refere-se a uma previsão do total do percurso (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados / dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes / dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade de o veículo passar em algum ponto designado, sendo que este fato será demonstrado pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento de Educação, através de seu titular;

G - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de estudantes, veículo que não seja fabricado e / ou adequado para tal finalidade e que deixe de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículos perfeitamente adequados para a execução dos serviços de transporte ora licitados de acordo com a necessidade da linha descrita no ANEXO III do respectivo edital, bem como, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, e outros ônus que possam recair sobre a empresa CONTRATADA, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de passageiros, objeto desta licitação;

H - A CONTRATADA esta obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por este contrato, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer na execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;

I – A CONTRATADA para a execução dos serviços objeto desta licitação será integral, única e plenamente responsável pelos alunos e pelos pacientes, durante a execução do objeto contratado;

J - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

K – São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

K/1 - Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

K/2 - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus funcionários e manter os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

K/3 - Efetuar exames periódicos em seus funcionários de acordo com o PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução dos exames de saúde pertinentes;

K/4 - Fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;

K/5 – Exigir que os seus funcionários mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido funcionário para execução de outro serviço contratado;

K/6 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

K/7 - Manter funcionários fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os funcionários treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

K/8 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

K/9 – Responder, de imediato, à CONTRATANTE com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;

K/10 - Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;

K/11 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;

K/12 - Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATADA será administrativa, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, acidente ou conseqüências ocasionados, à Administração e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

CONTRATANTE, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato Administrativo, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com este seu pessoal, inclusive, quanto aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário, securitário ou qualquer outro, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como aos demais encargos de qualquer natureza, especialmente, o do seguro para acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Rescisão antecipada deste Contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações, ficando, desde já reconhecidos os direitos desta Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso no início da prestação dos serviços, observando-se as condições e os prazos previamente definidos, será apenada à CONTRATADA, multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que não forem executados, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa referida no parágrafo anterior poderá descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: (suplementadas se necessário);

02.00.00 - Prefeitura Municipal de Cravinhos

02.02.00 - Secretaria de Educação

02.02.03 - Ensino Fundamental

162.3.3.90.39.00.12.361.0018 2023 - O.S.T.P. Jurídica

163.3.3.90.39.00.12.361.0018 2023 - O.S.T.P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, ou em havendo desobediência por parte da **CONTRATADA** de alguma cláusula deste, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual,



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 001/2018

bem como, a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em 12 (doze) laudas de um só lado (anverso), que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Cravinhos, 02 de abril de 2018.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

TRANS SANTI LTDA - ME
Sr. José Luiz Rocatto De Santi
RG. nº 6.333.930-4 e CPF nº 747.159.258-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº _____
2. _____ RG nº _____